



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 124 /L

LEI Nº 1.222, DE 23 DE ABRIL DE 1976.

Câmara Municipal de Cruzeiro
N.º 337/76
Protocolar à Câmara 1102
Data 29/4/76

" Dispõe sobre construção e reparos de calçadas no Município e dá outras providências ".

JORGE JOSE SANTIAGO, Prefeito municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É obrigatória a construção de calçadas pelos proprietários de imóveis localizados em ruas que tenham sido beneficiadas com serviços de meio-fio, calçamento de paralelepípedo ou asfalto.

§ 1º - Ficam também os proprietários obrigados a reparar suas calçadas, quando estas não se encontrarem em bom estado e dificulte a circulação de pedestres.

§ 2º - As calçadas, de que trata o presente artigo, deverão ser construídas ou reparadas com tijolos ou concreto, revestidas de cimento, ladrilhos ou pedras lisas.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, para que os proprietários dos imóveis que devam ter calçadas, ou que as possuem danificadas, atendam estas exigências.

Artigo 3º - Ao infrator da presente Lei será aplicada multa equivalente a Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), sendo que, nas reincidências equivalerá ao dobro do cálculo da última infração.

- segue -



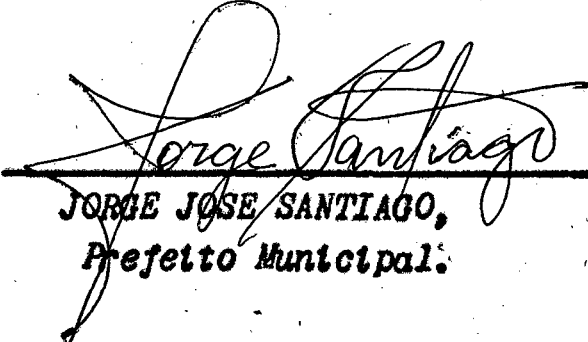
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 125 /L

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições atinentes ao assunto.

Cruzeiro, 23 de abril de 1976.


JORGE JOSÉ SANTIAGO,
Prefeito Municipal.

**Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Cruzeiro, em 23 de abril de 1976.**

MARIA ANGELINA FRANCISCO,
Auxiliar de Escriturário.

JJS/maj.